



CÓDIGO DE ÉTICA

KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Janeiro de 2021

Sumário

PRINCÍPIOS BASILARES	3
1. Aplicabilidade do Código	4
2. Governança.....	4
2.1. Comitê de Compliance	5
3. Ambiente Regulatório	6
3.1. Princípios Gerais.....	6
3.2. Termo de Compromisso.....	7
4. ÉTICA.....	7
4.1. Objetivo	7
4.2. Vantagens, Benefícios e Presentes	7
5. Soft Dollar	8
6. Relacionamento com Clientes.....	8
6.1. Relacionamento com Concorrentes	9
6.2. Relacionamento com Fornecedores	9
7. Relações no Ambiente de Trabalho.....	10
8. Relação com Meios de Comunicação.....	10
8.1. Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização.....	11
9. Política de Conflito de Interesses e Segregação de Atividades	11
9.1. Atuação da Kapitalo.....	11
9.2. Conduta dos Colaboradores	14
9.3. Solução de Dúvidas Relacionadas ao Código	15
10. Política de Confidencialidade	15
10.1. Sigilo e Conduta	15
11. Sanções.....	17
12. Disposições Gerais	17
13. Vigência e Atualização	17

ANEXOS

Anexo I - Termo de Compromisso

Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Anexo III - Principais Normativos Aplicáveis às Atividades.

PRINCÍPIOS BASILARES

A **KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Kapitalo”) entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Tais características esculpem a imagem da Kapitalo perante os mercados financeiro e de capitais, adquirida por meio do esforço diário e constante de cada um de seus colaboradores e sócios.

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem corporativa, a Kapitalo entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, considerando os seus colaboradores como seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da Kapitalo perante o mercado e seus clientes.

A missão da Kapitalo é buscar incessantemente o primor no seu desempenho empresarial, através da prestação de serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários de alta qualidade dentro de estritos padrões éticos, de responsabilidade, agilidade e eficiência que proporcionem orgulho e satisfação dos clientes e colaboradores da Kapitalo.

Este Código exprime a identidade corporativa e profissional da Kapitalo, bem como os compromissos assumidos em todos os mercados em que atuamos. As normas descritas neste Código abrangem todas as atividades diárias da Kapitalo, devendo ser cumpridas e mantidas como fonte de referência e consulta para todos os colaboradores da Kapitalo, pois servem como a materialização concreta dos valores buscados, queridos e almejados pela Kapitalo.

1. Aplicabilidade do Código

O Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a Kapitalo, por meio das quais poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Kapitalo (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código.

2. Governança

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Responsável por Compliance da Kapitalo (conforme definido abaixo).

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Responsável por Compliance deve ser dirigida ao referido responsável, exclusiva mente através do e-mail compliance@kapitalo.com.br ou dos [canais de Compliance \(https://app.compliasset.com/kapitalo-compliance\)](https://app.compliasset.com/kapitalo-compliance) e de [Denúncia \(https://app.compliasset.com/kapitalo\)](https://app.compliasset.com/kapitalo) da gestora.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLD, diretor estatutário da Kapitalo indicado como responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Kapitalo em seu contrato social e Formulário de Referência (“Responsável por Compliance”), nos termos da Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 558”).

Sem prejuízo de outras obrigações descritas nas demais políticas internas da Kapitalo, são obrigações do Responsável por Compliance relacionadas ao Código:

- a. Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis à atividade da Kapitalo para apreciação do Comitê de Compliance, conforme abaixo definido;
- b. Encaminhar aos órgãos de administração da Kapitalo, até o **último dia útil do mês de abril** de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Kapitalo (“Relatório de Controles Internos”);
- c. Atender prontamente todos os Colaboradores da Kapitalo;
- d. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código e/ou às demais políticas adotadas pela Kapitalo;

- e. Elaborar relatório **anual** listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Kapitalo;
- f. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.

Todo e qualquer Colaborador que tomar conhecimento de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Kapitalo, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código e/ou nas demais políticas e manuais internos adotados pela Kapitalo, deverá informar ao Responsável por Compliance ou a algum membro do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

2.1. Comitê de Compliance

Para supervisão do cumprimento das disposições do Código e de suas demais políticas internas, a Kapitalo constituiu um Comitê de Compliance, o qual possui plena autonomia para o exercício de suas funções.

O Comitê de Compliance é composto obrigatoriamente pelo Diretor de Gestão (conforme identificado no Formulário de Referência) e pelo Responsável por Compliance e, eventualmente, de um de seus assessores legais, além da participação de outros membros convidados por um dos diretores, além dos demais membros do Comitê Executivo.

As reuniões do Comitê de Compliance serão realizadas sob demanda, e suas deliberações serão registradas por e-mail e enviadas a todos os participantes.

Vale destacar que o Responsável por Compliance possui a palavra final em todas as decisões do Comitê de Compliance e conta com total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance para discussão de qualquer situação relevante.

São atribuições do Comitê de Compliance relacionadas ao Código:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Código ou de outras políticas e manuais que vierem a ser produzidos para este fim, promovendo sua revisão periódica.
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores.
- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nas demais políticas e manuais adotados pela Kapitalo, bem como apreciar e analisar situações não previstas.
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e. Solicitar, sempre que necessário, para auxiliar a análise de questões relacionadas às suas atribuições, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- f. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Kapitalo, como também dos Colaboradores envolvidos.
- g. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

- h. Analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - a. Investimentos pessoais (vide Política de Investimento Pessoal).
 - b. Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Kapitalo.
 - c. Participações na administração de outras empresas.
 - d. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes.
 - e. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
 - f. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
 - g. Participações em alguma atividade política.

3. Ambiente Regulatório

O presente Código de Ética (o “Código”) foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, com a Instrução CVM nº 558, demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (respectivamente “Código ANBIMA de Ética” e “ANBIMA”) e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, bem como reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras cuja observância é obrigatória no exercício da atividade profissional da Kapitalo, visando atingir as metas e objetivos profissionais da maneira mais ética, eficiente e eficaz possível.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código (“Termo de Compromisso”), aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

3.1. Princípios Gerais

A Kapitalo adota como filosofia e política de investimento na administração de carteiras de valores mobiliários a construção de uma estrutura de avaliação da economia e dos ativos financeiros de alta qualidade, profunda e completa, abordando aspectos macro e microeconômicos. Como instrumento para a consecução destes objetivos, a Kapitalo adota uma abordagem ativa na gestão de recursos de terceiros, buscando entender a evolução da economia, dos ativos financeiros e valores mobiliários que compõem o portfólio dos fundos de investimento sob gestão, sendo tal busca objeto de evolução constante, pautada pela ética, transparência e fidúcia perante seus clientes.

Desta forma, a Kapitalo incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores.

Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos clientes, a Kapitalo atuará com total transparência, respeito às leis, normas (conforme transcritas no Anexo III deste Código) e aos participantes dos mercados financeiro e de capitais, sempre cumprindo fielmente o regulamento dos fundos de investimento.

Adicionalmente, a Kapitalo e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

Portanto, este Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Kapitalo, bem como a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Kapitalo, de modo que a defesa dos interesses dos clientes estará sempre pautada pelos princípios aqui estabelecidos.

3.2. Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela Kapitalo, que serão disponibilizadas junto com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a Kapitalo.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios éticos contidos neste Código, e demais políticas da Kapitalo.

A transgressão a quaisquer normas descritas no presente Código, além das constantes no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo II) e demais regras ou melhores práticas, verbais ou escritas, da Kapitalo, será considerada como infração contratual, sujeitando o Colaborador às penalidades cabíveis.

A Kapitalo não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Kapitalo venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ela exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

4. ÉTICA

4.1. Objetivo

O Código tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Kapitalo na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral, conforme preceitua a Instrução CVM n.º 558 e as melhores práticas de mercado.

4.2. Vantagens, Benefícios e Presentes

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a Kapitalo, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelos fundos de

investimento geridos pela Kapitalo, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com prévia e expressa autorização do Responsável por Compliance (observadas as exceções listadas no abaixo).

Ademais, conforme artigo 16, VII, da Instrução CVM n.º 558, é dever da Kapitalo e de seus Colaboradores transferirem à carteira ou ao fundo de investimento gerido qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor destes, observada a exceção prevista no artigo 92 da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 555”).

4.2.1. Tratamento dos Presentes e Benefícios Recebidos

Observada a regra geral estabelecida, os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Responsável por Compliance, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD150 (cento e cinquenta dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD150 (cento e cinquenta dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD150 (cento e cinquenta dólares americanos);
- (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Responsável por Compliance.

5. Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Kapitalo por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Kapitalo, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Kapitalo exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento.

A Kapitalo não permite o recebimento de benefícios de Soft Dollar.

6. Relacionamento com Clientes

Em atenção ao art. 16, I, II e III, da Instrução CVM n.º 558, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas

expectativas em relação aos produtos e serviços da Kapitalo. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Kapitalo e que tal objetivo terá impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Kapitalo.

As relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Kapitalo com os interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Kapitalo é considerada propriedade exclusiva da Kapitalo, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Kapitalo. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Responsável por Compliance, previamente ao seu uso.

6.1. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da Kapitalo, com os quais a Kapitalo estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Kapitalo exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Kapitalo a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Responsável por Compliance.

6.2. Relacionamento com Fornecedores

A Kapitalo, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus Fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Kapitalo, devem sempre prevalecer na escolha dos Fornecedores. Todos os Fornecedores serão analisados antes de serem contratados pela Kapitalo, conforme procedimento descrito na da

Política de Contratação de Terceiros, o qual se encontra em linha com todas as demais políticas internas da Kapitalo.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos Fornecedores manterão o cadastro dos mesmos permanentemente atualizado, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado

A Kapitalo informará, sempre em igualdade de condições, seus Fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos Fornecedores.

7. Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto basilar na cultura empresarial da Kapitalo é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite à Kapitalo selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação.

Os administradores da Kapitalo devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da Kapitalo ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da Kapitalo.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Kapitalo.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da Kapitalo deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da Kapitalo.

8. Relação com Meios de Comunicação

A Kapitalo vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

O porta-voz da Kapitalo é, exclusivamente, o Comitê Executivo e o Economista-Chefe, o qual poderá delegar essa função sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Kapitalo.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Responsável por Compliance.

Adicionalmente, conforme já apontada acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

8.1. Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Kapitalo.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558, caso seja verificado pela Kapitalo a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Kapitalo se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Adicionalmente, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, a Kapitalo deverá comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Por fim, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

9. Política de Conflito de Interesses e Segregação de Atividades

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Kapitalo e/ou entre os interesses diferentes de seus clientes, para quem a Kapitalo tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

De forma a evitar potenciais Conflitos de Interesse, uma vez constatada a possibilidade de qualquer conflito, o Responsável por Compliance terá comunicação direta com o Comitê Executivo da Kapitalo para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

9.1. Atuação da Kapitalo

Atualmente, a Kapitalo desempenha exclusivamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento, a qual é exaustivamente regulada pela CVM.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores

mobiliários de outras diferentes atividades que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Kapitalo ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

Desse modo, a Kapitalo, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Kapitalo e outras empresas responsáveis por outras atividades prestadas no mercado de capitais que não sejam a gestão de recursos de terceiros.

Neste sentido, a Kapitalo informa que:

- (a) É uma sociedade constituída com o objetivo de realizar a gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio da gestão de fundos de investimentos (incluindo, mas não se limitando, os fundos de investimento especialmente constituídos para recebimento de recursos oriundos de planos de previdência, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e demais normas aplicáveis) e carteiras de títulos e valores mobiliários, constituídos no Brasil ou no exterior, com foco na execução de estratégias de investimento voltadas para a alocação global em ativos negociados no Brasil ou no exterior (asset allocation).
- (b) As seguintes sociedades que também atuam na administração de carteiras de valores mobiliários, enquanto gestoras de recursos, estão sob controle comum em relação à Kapitalo: (i) **Kapitalo Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.180.009/0001-48; e (ii) **Kapitalo Ciclo Gestora de Recursos Financeiros Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.429.285/0001-98 (em conjunto com a Kapitalo denominadas “Gestoras Kapitalo”); e
- (c) Tendo em vista a natureza diversa de seus mercados de atuação e a ausência de potenciais conflitos de interesses estruturais, as Gestoras Kapitalo, nos termos da legislação em vigor e, conforme aplicável, se valem da faculdade do artigo 4º parágrafo 4º da Instrução CVM n.º 558 e possuem o mesmo diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela gestão de risco e, conseqüentemente, uma estrutura comum exclusivamente no tocante à gestão de riscos e controles internos, conforme melhor abordado no item 9.1.1. abaixo.

Com efeito, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos para sua mitigação e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Kapitalo.

Assim, nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários. Nesse sentido, tendo em vista as disposições da regulamentação aplicável, não há a necessidade de adoção de segregação das atividades das Gestoras Kapitalo.

Nesse sentido, a Kapitalo informa que, apesar do compartilhamento das equipes operacionais entre as Gestoras Kapitalo, conforme detalhado no item 9.1.1. “Compartilhamento de Colaboradores” abaixo, bem como da inexistência de segregação física, fato é que a Kapitalo estabeleceu regras e restrições neste Código e nas suas demais políticas internas, para mitigar

o risco do uso indevido de informações confidenciais as quais os Colaboradores possam ter acesso.

9.1.1. Compartilhamento de Colaboradores

Em que pese cada uma das Gestoras Kapitalo possua uma equipe de gestão de recursos própria e formada por Colaboradores dedicados à estratégia de gestão da respectiva Gestora Kapitalo, não havendo, portanto, o compartilhamento de Colaboradores daquelas equipes entre as Gestoras Kapitalo, tais sociedades, no entanto, se utilizam dos mesmos Colaboradores de backoffice e demais áreas operacionais, bem como dos dados e pesquisas fornecidos pelas Áreas de Pesquisas Microeconômica e Macroeconômica, nos termos da regulamentação aplicável.

Ademais, a Kapitalo não contratará, em um primeiro momento, terceiros para a prestação de serviços de backoffice e análise de valores mobiliários, contando apenas com seu departamento técnico para tanto. No entanto, caso a Kapitalo venha a contratar terceiros para a prestação de tais serviços, adotará regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a administração de carteira de valores mobiliários.

Caso a Kapitalo contrate os serviços mencionados acima, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de carteira de valores mobiliários serão alocados em local diverso dos demais prestadores de serviços, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

Ainda, a Kapitalo conta com um Comitê Executivo composto pelos sócios controladores e diretores estatutários das Gestoras Kapitalo, sendo este um órgão de administração das Gestoras Kapitalo constituído para acompanhamento dos resultados e estratégias de negócios de cada uma das sociedades. Em que pese o objetivo do Comitê Executivo acima descrito, pela natureza das atividades das Gestoras Kapitalo, é possível, porém pouco esperado, que as discussões no âmbito do Comitê Executivo possam envolver o acesso a informações confidenciais relativas à carteira de um fundo de investimento ou veículo sob gestão de uma das Gestoras Kapitalo por parte dos diretores estatutários das demais sociedades.

No entanto, em que pese inexistir qualquer vedação ou potencial conflito na regulamentação em vigor em relação a isto, a Kapitalo entende que o acesso a tais informações confidenciais e a obrigação de preservação de tal natureza já está sujeito às disposições e obrigações constantes da Política de Confidencialidade da respectiva Gestora Kapitalo, sem prejuízo dos termos da legislação em vigor.

9.1.2. Conflitos de Interesse entre veículos de investimento sob gestão.

Os veículos de investimento sob gestão da Kapitalo somente poderão realizar operações em que a contraparte seja outro veículo de investimento gerido pelas Gestoras Kapitalo caso seja permitido por seus respectivos regulamentos, observado que estas deverão ser realizadas dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado e que as negociações não poderão permitir uma rentabilidade desproporcional por um veículo de investimento em detrimento do outro.

9.1.3. Disposições Adicionais.

Todas e quaisquer Informações Confidenciais referentes à Kapitalo, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Kapitalo, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Comitê de Compliance.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, se abstém de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Kapitalo deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Kapitalo deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

9.2. Conduta dos Colaboradores

Os Colaboradores da Kapitalo não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Kapitalo ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Kapitalo.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possíveis Conflitos de Interesse as seguintes:

- a. análise de ativos financeiros e/ou valores mobiliários (“Ativos”) por Colaboradores que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório em relação ao referido Ativo e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais do Ativo; ou (ii) investimentos pessoais em tal Ativo (observadas as disposições da Política de Investimento Pessoal);
- b. realização de negociações de Ativos por Colaboradores em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados ao Ativo que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais do Ativo; ou (ii) investimentos pessoais em tal Ativo (observadas as disposições da Política de Investimento Pessoal); e
- c. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da Kapitalo com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado na Política de Confidencialidade da Kapitalo.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Kapitalo, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Kapitalo.

9.3. Solução de Dúvidas Relacionadas ao Código

Cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de Conflito de Interesses. A prevenção de situações de Conflito de Interesses, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

Ademais, situações que possam, eventualmente, acarretar Conflitos de Interesse entre o Colaborador e a Kapitalo, bem como condutas que possam gerar questionamentos na perspectiva ética devem sempre ser levadas ao conhecimento de Compliance para que o Colaborador possa obter a orientação sobre qual procedimento deverá adotar.

Nesse mesmo, o Colaborador deverá se declarar impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem Conflitos de Interesse, ainda que potenciais.

A Kapitalo acredita que este procedimento é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores de sua cultura corporativa e reforçar os seus princípios éticos.

10. Política de Confidencialidade

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Kapitalo, possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Código, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no **Anexo II** (“Termo de Confidencialidade”).

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Kapitalo. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas indicadas no **Anexo III** deste Código) e de compliance da Kapitalo.

10.1. Sigilo e Conduta

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Código, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Kapitalo, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos sob gestão da Kapitalo, incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Kapitalo;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Kapitalo;
- d) Estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- e) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Kapitalo e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Kapitalo e que ainda não foi devidamente levado à público;
- f) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento;
- g) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- h) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees*, estagiários ou jovens aprendizes da Kapitalo ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A Informação Confidencial não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

Sem prejuízo da colaboração da Kapitalo com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente informada ao Responsável por Compliance, para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

Em nenhuma hipótese as Informações Confidenciais poderão ser utilizadas para a prática de atos que configurem *Insider Trading*, *Dicas* ou *Front-running*.

Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Kapitalo, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma Informação Confidencial para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Kapitalo, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Comitê de Compliance, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessarem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Comitê de Compliance anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Código e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

11. Sanções

O descumprimento das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Comitê de Compliance da Kapitalo, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Comitê de Compliance, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Kapitalo, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Kapitalo de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

12. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM n.º 558, o presente Código está disponível no endereço eletrônico da Kapitalo: www.kapitalo.com.br.

13. Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Qualquer alteração ao presente Código será amplamente divulgada a todos os Colaboradores pela Área de Compliance.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2021	1 ^a e atual	Responsável por Compliance e Comitê de Compliance

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética (“Código”) da **KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Kapitalo”), bem como das demais políticas internas adotadas pela Kapitalo (“Políticas Internas”), cujas regras e restrições me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes por elas estabelecidas, me comprometendo a observar integralmente todas as suas disposições no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código e das Políticas, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código e das Políticas e declaro, ainda, que estou ciente de que tais regras de conduta passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras aplicáveis às atividades da Kapitalo, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Kapitalo (“Política de PDLFT”). Além de conhecer o conteúdo da Política de PLDFT, comprometo-me irrevogável e irretratavelmente a observar os seus termos.
4. Tenho absoluto conhecimento sobre as disposições da Política de Segurança das Informações da Kapitalo e autorizo expressamente a Kapitalo a monitorar todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat, telefone e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Kapitalo. Adicionalmente, estou ciente e expresso minha anuência para o fato de que a Kapitalo terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela Kapitalo.
5. Além de conhecer o conteúdo das Políticas Internas, comprometo-me a observar integralmente seus termos, especialmente, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade, segregação de atividades, contidas na Política de Investimento Pessoal, na Política de Combate à Corrupção, na Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores e outras.
6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Kapitalo, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Kapitalo.
7. A partir desta data, a não observância do Código ou das Políticas Internas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
8. As regras estabelecidas no Código e nas Políticas Internas da Kapitalo não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade nem de qualquer outra regra estabelecida pela Kapitalo, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

(Destacar)

9. Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Kapitalo, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Kapitalo (as quais encontram-se descritas no Anexo III do Código) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[local], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF /ME sob o nº _____, doravante denominado **Colaborador**, e KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("**Kapitalo**").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **Kapitalo**, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **Kapitalo**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela **Kapitalo**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **Kapitalo** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **Kapitalo**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-administradores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **Kapitalo** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **Kapitalo** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente o Comitê de Compliance da **Kapitalo** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **Kapitalo**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das políticas internas da **Kapitalo**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à **Kapitalo**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

(Destacar)

2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **Kapitalo**.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **Kapitalo**.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3. O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Kapitalo** e terceiros, ficando deste já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **Kapitalo**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **Kapitalo**, sem prejuízo do direito da **Kapitalo** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** expressamente autoriza **Kapitalo** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da **Kapitalo** de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **Kapitalo** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **Kapitalo** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **Kapitalo**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **Kapitalo**, salvo se em virtude de interesses da **Kapitalo** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **Kapitalo**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **Kapitalo** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **Kapitalo**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **Kapitalo** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

f) O software antivírus, instalado no equipamento do **Colaborador** jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e do Comitê de Compliance.

5. Ocorrendo a hipótese do **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **Kapitalo**, permitindo que a **Kapitalo** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 O fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **Kapitalo** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **Kapitalo**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Comitê de Compliance, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local, data]

[COLABORADOR]

KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

ANEXO III

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2.014, conforme alterada.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2.015, conforme alterada.
Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
- Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro” e de Financiamento ao Terrorismo

- Lei 9.613, de 03 de março de 1.998, conforme alterada.
- Carta-Circular do Banco Central do Brasil n.º 4.001, de 29 de janeiro de 2.020.
- Circular do Banco Central do Brasil n.º 3.978, de 23 de janeiro de 2.020.
- Instrução CVM n.º 617, de 05 de dezembro de 2.019, conforme alterada.
- Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

ATENÇÃO: Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da Kapitalo Alocação Global Gestão de Recursos LTDA.

Data-base: Janeiro de 2021.